



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2105/2025

Obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Imperatriz e dá outras providências.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

Rildo de Oliveira Amaral

Poder Executivo

Prefeito



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2025

Obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Imperatriz e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Imperatriz, com a finalidade de garantir a acessibilidade e a plena participação das pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Art. 2º Entende-se por evento público qualquer ação promovida pelos poderes Executivo e Legislativo que envolva a participação do público em geral, incluindo, mas não se limitando a cerimônias oficiais, audiências públicas, palestras, encontros, seminários, conferências, atividades culturais, educacionais e de entretenimento, realizadas no município de Imperatriz.

Art. 3º A obrigatoriedade de intérprete de Libras será aplicada tanto a eventos presenciais como a eventos transmitidos por meios de comunicação, como televisão, rádio ou internet, sempre que houver a participação do público em geral e que seja relevante o acesso às informações por pessoas surdas.

Parágrafo único: Nos eventos realizados de forma virtual ou híbrida, a presença de intérprete de Libras será garantida por meio de tradução simultânea, acessível através da transmissão ao vivo ou gravação do evento, conforme os meios utilizados.

Art. 4º O intérprete de Libras deverá ser contratado com antecedência e de acordo com a demanda de cada evento, sendo sua atuação remunerada pela administração pública de acordo com as normas de contratação vigentes no município.

Art. 5º A responsabilidade pela implementação desta lei será atribuída à Secretaria Municipal de Cultura e/ou à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, ou outro órgão competente, que deverá garantir a disponibilização de intérpretes de Libras adequados à demanda de cada evento.

Art. 6º A não observância das disposições desta lei poderá acarretar penalidades à administração pública municipal, conforme regulamentação específica a ser estabelecida, incluindo a suspensão do evento ou a responsabilização de gestores envolvidos.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Imperatriz deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas, incentivando a participação de intérpretes de Libras nos eventos e atividades do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



Francisco Messias da Silva

Francisco Messias -

Vereador



Justificativa

A inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência são princípios fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa e democrática. No Brasil, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida oficialmente como meio de comunicação e expressão das pessoas surdas, conforme a Lei nº 10.436, de 2002. Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil, destaca a importância de garantir a acessibilidade em diversos âmbitos da vida pública.

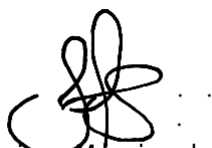
Em nosso município, observa-se que a participação plena das pessoas surdas em eventos culturais, educacionais e sociais ainda é limitada pela falta de acessibilidade nos mesmos. A ausência de intérpretes de Libras em eventos públicos impede que essas pessoas se beneficiem de informações, entretenimento, educação e outros aspectos fundamentais para a sua inclusão e cidadania.

Portanto, a criação de uma lei municipal que obrigue a presença de intérpretes de Libras em eventos públicos é uma medida necessária para garantir que os cidadãos surdos tenham acesso equitativo às informações e possam participar de atividades e eventos em igualdade de condições com os demais. A presença de intérpretes de Libras em eventos públicos não só assegura o direito à comunicação, como também contribui para a promoção de uma cultura de respeito à diversidade e à pluralidade, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A implementação dessa lei vai além de um simples gesto de inclusão; ela representa um passo fundamental para a concretização de direitos constitucionais, como o direito à educação, à cultura, à informação e à participação plena na vida pública. Ao assegurar a presença de intérpretes de Libras, o município estará dando um exemplo de responsabilidade social, promovendo um ambiente onde todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais, possam se expressar e compreender.

Portanto, a criação desta legislação se faz urgente, visando garantir que o município de Imperatriz seja um modelo de acessibilidade, inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente as surdas.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke.

Francisco Messias da Silva

Francisco Messias - PDT

Vereador